



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 0600/2011-TJAP

Disciplina a liberação para frequência e o pagamento de curso de pós-graduação e aperfeiçoamento jurídico a serventuários integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

O Desembargador **MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelecido no art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

Considerando que é dever da Administração adequar os perfis profissionais de seus agentes, com vistas à manutenção de um clima organizacional favorável ao alcance dos resultados desejados;

Considerando que a melhoria na eficiência dos serviços prestados passa pela valorização dos serventuários públicos, por meio de sua capacitação permanente;

Considerando a possibilidade de acesso dos serventuários a ações que viabilizem novos conhecimentos e habilidades, oferecendo-se, anualmente, oportunidade de capacitação, otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

Considerando, então, a necessidade de disciplinar a liberação para frequência e o pagamento de curso de pós-graduação e aperfeiçoamento jurídico a serventuários do Quadro da Justiça do Estado do Amapá; e,

Considerando, finalmente, o que restou decidido na Quingentésima Trigésima Nona (539^a) Sessão Ordinária do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, realizada em 17 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que aos serventuários do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá poderá ser pago



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

até cinquenta por cento (50%) de curso de pós-graduação e aperfeiçoamento jurídico, desde que previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal, levando em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição e observados os requisitos ora elencados.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça poderá conceder pagamento em quantidade a ser definida pela Administração do Tribunal de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único – O serventuário que já tenha sido eventualmente contemplado com os fins desta Resolução, somente poderá requerer novo benefício três (03) anos após o término do curso.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras exigências aqui previstas, o pagamento só será concedido quando:

I – o serventuário contar com, no mínimo, dois (02) anos de exercício se ocupante apenas de cargo comissionado e um (01) ano de exercício em cargo de caráter efetivo no Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

II – o serventuário não estiver respondendo a qualquer sindicância ou procedimento administrativo disciplinar e nem tenha sido apenado nos dois últimos anos anteriores à data do requerimento, o que será atestado pela Corregedoria-Geral de Justiça e/ou pelo Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal;

III – no caso de serventuário efetivo, observando-se um critério de razoabilidade, tenha ele obtido conceitos que espelhem seu grau de comprometimento com o serviço, nas três (03) últimas avaliações de desempenho realizadas;

IV – o serventuário declarar conhecimento e concordância às presentes disposições;

V – o curso pretendido for:

a) realizado no âmbito do Estado do Amapá e a frequência for compatível com o horário de trabalho do requerente.

b) afim com a área de atuação funcional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

c) oferecido por instituição oficial ou credenciado pelo órgão do Ministério da Educação competente; e,

d) executado por instituição de ensino classificada, no mínimo, com o critério "B" pela CAPES.

Art. 4º. O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado de:

I – exposição de motivos, justificando o interesse e a aplicabilidade do curso na área de sua atuação;

II – termo de compromisso no qual deverá constar que o requerente continuará vinculado às atividades do Tribunal de Justiça pelo prazo mínimo de três (03) anos, se serventuário de caráter efetivo, e pelo prazo mínimo de dois (02) anos, se ocupante apenas de cargo comissionado, após o término do curso, salvo motivo de força maior (v.g. aposentadoria e exoneração *ex officio*), sob pena de devolução dos valores aplicados no período, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de mora;

III – documento comprobatório da efetiva aceitação do candidato, expedido pela instituição executora do curso; e,

IV – comprovante de inscrição, do horário e período de funcionamento do curso, bem como identificação do período de férias, expedido pela instituição executora.

Art. 5º. O prazo máximo para o pagamento de curso de pós-graduação constante desta Resolução será de dois (02) anos, devendo o serventuário:

I – enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal, trimestralmente, Atestado de Frequência e relatório de desempenho assinado pelo orientador e/ou coordenador do curso; e,

II – apresentar até sessenta (60) dias após o término do cumprimento dos créditos, comprovante de conclusão e cópia de monografia ou projeto de tese, dissertação e/ou tese, conforme o caso.

Parágrafo único – Em caso de não cumprimento das condições especificadas acima, o pagamento concedido ao serventuário será



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

automaticamente suspenso ou cancelado, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º. Em caso de desistência imotivada do curso ou desligamento do serventuário do seu Quadro de Pessoal, o Tribunal será reembolsado dos valores percebidos, podendo compensá-los com quaisquer créditos, inclusive com férias ou licenças-prêmio vencidas ou vincendas.

Art. 7º. O serventuário beneficiado pelo teor desta Resolução poderá obter afastamento de até um (01) mês, para conclusão da dissertação ou tese, conforme o caso, sem prejuízo de ser-lhe concedida, respeitado o período máximo de três (03) meses, licença-prêmio e férias, de uma única vez, para a respectiva conclusão.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal divulgar, orientar e acompanhar o presente disciplinamento, levando ao conhecimento superior qualquer infringência ou dúvida porventura verificada.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial a Resolução n.º 021/2003-TJAP, de 04.08.2003.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Macapá/AP, 17 de agosto de 2011.

Desembargador **MÁRIO GURTYEN DE QUEIROZ**
Presidente